



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça da Paraíba**  
**Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho**

**AÇÃO PENAL Nº 0000475-06.2016.815.0000**

**RELATOR:** Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho

**AUTOR:** Ministério Público do Estado da Paraíba

**1º RÉU:** Jaci Severino de Souza (Deputado Estadual)

**ADVOGADO:** Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB/PB nº 11.536)

**2º RÉU:** Aurino Soares de Queiroz

**ADVOGADO:** Hermano José Medeiros Nóbrega Júnior (OAB/PB nº 11.136)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Vistos etc.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 03 de maio do corrente, ao julgar questão de ordem na AP nº 937, Relator o Ministro Roberto Barroso, firmou a competência da Suprema Corte para processar e julgar os membros do Congresso Nacional, exclusivamente, quanto aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas.

Assentou ainda, que no caso de inaplicabilidade da regra constitucional da prerrogativa de foro, os processos deverão ser remetidos ao Juízo de primeira instância competente.

No caso, verifica-se que o Ministério Público denunciou Jaci Severino de Souza, que hoje é Deputado Estadual, e Aurino Soares de Queiroz como incurso nas sanções do art. 299, parágrafo único do Código Penal. A peça acusatória foi recebida, por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça em 03 de abril de 2018. Contudo, o delito narrado, no caderno processual, não guarda relação com o exercício do mandato atual, pois refere-se a atos ocorridos em 02 de maio de 2008, período em que o primeiro denunciado exercia o cargo de Prefeito de São Bento/PB.

Com vistas dos autos, o 1º Subprocurador-geral de Justiça, em parecer (fls. 243/247) opinou pela declaração de incompetência desta Corte com remessa dos autos à Comarca de São Bento.

Nesse contexto, tratando-se de crime que não guarda relação com o exercício do mandato de Prefeito e diante da inaplicabilidade da regra constitucional de prerrogativa de foro ao presente caso, remetam-se os autos à

Comarca de São Bento/PB, para que prossiga no julgamento do presente feito.

P.I.

João Pessoa, 31 de julho de 2018.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho  
- Relator -

